

PROJETO DE LEI Nº. ....18/2019

**“CONCEDE ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU)  
AOS PORTADORES DE NEOPLASIA MALÍGNA”**

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **GILBERTO DOS PASSOS**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º.** Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) o imóvel que seja de propriedade e residência do contribuinte ou do cônjuge que, comprovadamente, seja portador de Neoplasia Maligna (Câncer).

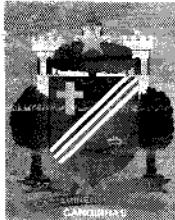
**Parágrafo Único.** A isenção de que trata o caput será concedida somente para um único imóvel do qual o portador da doença seja proprietário ou cônjuge e que seja utilizado exclusivamente como sua residência e de sua família, independentemente do tamanho do referido imóvel.

**Art. 2º.** Para ter direito à isenção, o requerente deve apresentar cópias dos seguintes documentos:

**I** - documento hábil comprobatório de que, sendo portador da doença, é o proprietário do imóvel ou cônjuge do proprietário, no qual reside, juntamente com sua família;

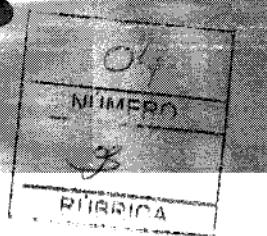
**II** - quando o imóvel for alugado, contrato de locação no qual conste o requerente como principal locatário e se cônjuge do locatário apresentar certidão de casamento atualizada;

**III** - documento de identificação do requerente (Cédula de Registro de Identidade - RG) ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e quando for o cônjuge juntar a certidão de casamento atualizada.



# Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,  
Finanças e Orçamento  
Departamento de Leis e Decretos



**IV** - documento de identificação do Requerente;

**V** - Cadastro de Pessoa Física (CPF);

**VI** - atestado médico fornecido por médico oncologista, contendo:

- a) Diagnóstico expressivo da doença (anatomopatológico);
- b) Estágio clínico atual;
- c) Classificação Internacional da Doença (CID);
- d) Carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM).

**Art. 3º.** A isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) não desobriga o contribuinte do pagamento das taxas.

**Art. 4º.** Os benefícios de que tratam a presente Lei, quando concedidos, serão válidos por 1 (um) ano, após o que deverá ser novamente requerido, nas mesmas condições já especificadas, para um novo período de 1 (um) ano e cessará quando deixar de ser requerido.

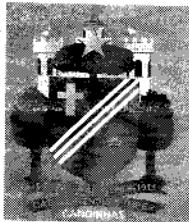
**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das verbas próprias do Orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as leis nº 4.172/2007, 4.419/2009 e 4.517/2010.

Canoinhas/SC, 11 de março de 2019.

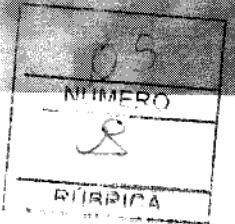
**GILBERTO DOS PASSOS**

Prefeito



# Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,  
Finanças e Orçamento  
Departamento de Leis e Decretos



## JUSTIFICATIVA

Prezados Senhores, Nobres Vereadores,

O projeto de lei em foco destina-se a conceder a isenção do IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana), imposto de competência municipal, aos pacientes oncológicos.

Devido a estas condições peculiares de saúde e, igualmente, pelas dificuldades financeiras que estes pacientes têm de enfrentar juntamente com o tratamento, o pagamento do IPTU configura mais uma preocupação para o paciente oncológico, que já sofre demasiadamente com a doença, uma vez que não efetuando o pagamento do tributo, o paciente convive também com a possibilidade da perda de seu imóvel diante de um processo judicial.

Pensando nisto, entendemos que é dever do Município amparar toda a população nele residente, vindo este Projeto de Lei cumprir esta função social.

Cabe lembrar que existem 3 (três) lei municipais que possuem vício de origem e que, por isso, apesar de não aforar a competente Ação Declaratória de Inconstitucionalidade, nunca foram cumpridas pela administração municipal, que se manteve inerte e omissa em relação a estas pessoas que sofrem com a doença.

Assim optamos, para não termos nenhum questionamento, por intentar um novo projeto de lei, revogando todas as outras, trazendo segurança jurídica para o ato administrativo da isenção de receita municipal.

Ante o exposto, considerando justificadas as razões desta iniciativa e evidenciado o relevante interesse público que ampara a medida, solicito a colaboração dos vereadores desta Casa para aprovação da presente propositura.

Certos de podermos contar com a atenção de Vossas Excelências, visando atender aos anseios da população canoinhense, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos que se apresentarem necessários.

Canoinhas/SC, 11 de março de 2019.

  
**GILBERTO DOS PASSOS**

Prefeito